



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 979, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre o reajuste das Taxas de Água, de Esgotos e de Abate no Matadouro Municipal.

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A Taxa de Água é fixada nas seguintes bases e condições:

- I - valor fixo, correspondente a um consumo de até 20 (vinte) metros cúbicos por mês, para ligações - com hidrômetros 5% do M.F./mês
- II - Consumo excedente de 20 (vinte) metros cúbicos até 30 (trinta) - metros cúbicos 0,3% do M.F. /m³
- III - Consumo excedente de 30 (trinta) metros cúbicos 0,7% do M.F. /m³
- IV - Ligações sem hidrômetros - valor fixo mensal 7% do M.F./mês

Artigo 2º. - A Taxa de Esgotos é fixada em 1,5% do Módulo Fiscal, por mês, para cada ligação.

Artigo 3º. - A taxa de Abate de Gado no Matadouro Municipal será a seguinte:

- I - Gado Bovino, por cabeça 20% do M.F.
- II - Gado Suíno, Caprino, etc. 15% do M.F.

Artigo 4º. - O Módulo Fiscal - M.F. - mencionado nesta Lei é o instituído pela Lei número 870, de 29 de dezembro de 1.975, com os valores corrigidos por Decreto do Executivo.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manoél Dias Barreiras Filho
Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

Vera Luiza Beretta Seco
Vera Luiza Beretta Seco - Secretária